Linhas orientadoras para a elaboração do orçamento de 2023

I. Preâmbulo

De acordo com o Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei 137/2012 de 2 de julho "O projeto educativo, o regulamento interno, os planos anual e plurianual de atividades e o orçamento constituem instrumentos do exercício da autonomia de todos os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas" e o orçamento é "o documento em que se preveem, de forma discriminada, as receitas a obter e as despesas a realizar pelo agrupamento de escolas ou escola não agrupada". A definição das linhas orientadoras para a elaboração do orçamento do próximo ano não pode alienar a particular conjuntura em que se encontra a economia nacional, bem como as restrições orçamentais e a reduzida geração de receitas próprias, enquanto fatores condicionantes e limitativos da autonomia, económica e financeira, do Agrupamento. Desta forma, mais do que nunca, é importante encontrar contributos para que o planeamento e execução orçamental possam responder de modo eficiente às exigências que se colocam face às despesas correntes e apoiar de forma efetiva as expectativas da comunidade educativa no sentido de minorar as reais desigualdades existentes no seu meio.

II. Princípios

Dando cumprimento ao disposto na alínea h), do n.º 1 do Artigo 13º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei 137/2012 de 2 de julho, o Conselho Geral definiu as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento para o ano económico de 2023 do Agrupamento de Escolas Anselmo de Andrade, considerando que o Conselho Administrativo deverá, cumulativamente, ter em conta a observância dos seguintes princípios orientadores:

1 – Princípio da Adequação

A elaboração do orçamento deve responder à correlação entre as necessidades e as possibilidades financeiras e as atividades propostas no plano anual de atividades do agrupamento, uma vez aprovado e, consequentemente, avaliadas.

2 – Princípio da Clareza

A elaboração do orçamento deve definir-se e concretizar-se de modo a que, em qualquer momento, possa a sua observação e execução serem facilmente compreendidas e, por direito, escrutinadas pelos membros da comunidade educativa.

3 – Princípio da eficácia

A elaboração do orçamento deve orientar-se pela valia dos resultados e/ou dos impactos efetivos estimados ou esperados pelas ações ou realizações planificadas.

4 – Princípio da eficiência

A elaboração do orçamento deve orientar-se por uma avaliação que equacione a ponderação entre os custos associados a uma qualquer ação a realizar e o seu retorno, procurando a sua concretização pelo menor custo.

5 – Princípio da integralidade

O orçamento deve ser elaborado integrando todas as receitas e despesas, independentemente da sua natureza e origem.

6 – Princípio da Legalidade

A elaboração do orçamento deve realizar-se em obediência à legislação em vigor que lhe for aplicável.

7 – Princípio da Primazia Pedagógica

Na elaboração do orçamento e na sua execução, as opções de natureza pedagógica, atendendo à sua relevância e pertinência, devem prevalecer sobre as outras, nomeadamente sobre as de natureza administrativa.

8 – Princípio da Prioridade

Na elaboração do orçamento deverá dar-se prioridade, na afetação de recursos orçamentais, às despesas obrigatórias e, em seguida, às despesas ordenadas pela sua pertinência e impacto positivo expectável, considerando os objetivos fixados nomeadamente do Projeto Educativo.

9 – Princípio da Proporcionalidade/Equidade

Na elaboração do orçamento, a afetação de meios orçamentais às atividades e serviços deve ter em linha de conta a dimensão e complexidade, o número de participantes e/ou destinatários e evitar tratamentos discriminatórios.

10 – Princípio da Responsabilidade Partilhada

Na projeção das receitas e despesas, a elaboração do orçamento deverá envolver os contributos dos diversos atores com funções de direção/coordenação das atividades, responsabilizando-os no processo.

11 – Princípio da Transparência

As informações sobre o processo de elaboração e de aprovação do orçamento e o documento final aprovado deverão encontrar-se acessíveis a todos os membros da comunidade educativa de forma compreensível.

12 – Princípio da Utilidade

O orçamento, enquanto instrumento de autonomia e de gestão, deve ser elaborado numa perspetiva que transcenda o mero procedimento burocrático de apresentação de mapas à Administração Educativa central, sobressaindo, também, como instrumento correlativo da identidade e da ação do agrupamento quer nos resultados dos Planos Anuais de Atividades e dos decorrentes contributos para a execução do Projeto Educativo.

III. Linhas Orientadoras

Tendo em conta os princípios enunciados, as linhas de orientação para a elaboração do orçamento do ano económico de 2023, após a afetação, prioritária, dos recursos orçamentais às despesas obrigatórias, devem consignar:

1. Garantir o serviço público de educação e o cumprimento dos normativos legislativos aplicáveis.
2. Prioridade da ação em função do Projeto Educativo e Plano Anual de Atividades do Agrupamento.
3. Resposta às necessidades de manutenção e modernização dos espaços e dos recursos para todos os elementos do agrupamento, incluindo a melhoria das condições do exercício da atividade, de higiene, de saúde e de segurança dos espaços escolares, consideradas básicas e essenciais para a melhor ação educativa.
4. Reforço do investimento em materiais pedagógicos e didáticos tidos como necessários a metodologias diversificadas no processo de ensino e de aprendizagem.
5. Apoio à formação do pessoal docente e não docente em função das prioridades de formação detetadas.
6. Atribuição de recursos aos diversos departamentos curriculares, de acordo com a resposta a dar a necessidades da comunidade educativa.
7. Reforço de medidas tendentes à eficiência, considerando o aumento dos consumos com energia elétrica em que se integram, nomeadamente, os equipamentos tecnológicos das escolas do agrupamento.
8. Reforço do investimento na manutenção atempada quer do material informático, quer de equipamentos de reprodução, quer ainda da aquisição de consumíveis.
9. Estabelecimento e promoção de protocolos e parcerias com instituições, organizações e/ou entidades da comunidade ou área circundante, visando o intercâmbio e troca de experiências e serviços, numa lógica de cooperação.
10. Concretização de medidas de combate ao desperdício valorizando 5 Rs da sustentabilidade, 1, Repensar, 2, Recusar, 3, Reduzir, 4 Reutilizar, e 5, Reciclar.

11. Dotação de verba para situações que requeiram auxílio económico para os alunos, despistando situações de carências económicas ou de alteração de rendimento familiar devidamente comprovadas.
12. Reforço de medidas de desburocratização e de simplificação, optando -se, quando possível, pela desmaterialização dos procedimentos e dos documentos e facilitando mecanismos de maior e melhor comunicação entre os membros das comunidades educativa e escolar.
13. Participação da escola em parcerias, projetos e atividades que proporcionem o acesso a recursos financeiros ou outros de igual valor, designadamente, programas e medidas de âmbito nacional e da União Europeia, bem como a suscitação da comparticipação das autarquias locais e de outras entidades públicas e privadas.
14. Apoiar atividades que pela sua mais-valia possam contribuir para o reconhecimento, o prestígio e o mérito do agrupamento.
15. Facilitar a concretização de atividades propostas pela Associação de Pais e Encarregados de Educação, sempre que as mesmas se enquadrem no Projeto Educativo do Agrupamento.

APROVADO POR UNANIMIDADE NO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2022